



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
MINAS GERAIS

N.º

Assunto

LEI Nº 197/75 DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

Serviço

Estabelece o Plano Rodoviário Municipal

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal constante das rodovias municipais no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, as seguintes rodovias municipais (RM):

RM 1 - De sede do Município até a divisa com o Município de Campanário, passando pelo povoado de São Sebastião do Prata numa extensão de 52 km;

RM 2 - Do asfalto (próximo à sede) a divisa de Jampruca Município de Campanário numa extensão de 14 km.

RM 3 - Da estrada RM 2 a Bom Jesus do Prata numa extensão de 18 km.

RM 4 - Da estrada RM 1 - cortando a Serra do Paiol e retornando a RM 1, próximo a Bom Jesus do Prata, com extensão de 13 km.

RM 5 - Da estrada RM 3 a estrada RM 6, com extensão de 8 km.

RM 6 - Da estrada RM 1 a estrada RM 3, com extensão de 5 km.

RM 7 - Do povoado de Bom Jesus do Prata a Divisa do Município de Nova Módica, com extensão de 5 km.

RM 8 - Da sede do Município à Divisa de São José da Safira, com extensão de 33 km.

RM 9 - Da estrada RM 8 a Divisa do Município de Itambacuri, com extensão de 3 km.

RM 10 - Da estrada RM 8 a estrada RM 13, com extensão de 10 km, passando pelo povoado de Brasilândia.

RM - 11 - Da estrada RM 8 a fazenda e entrocamento RM 15, fazenda do Dr. Vicente, com extensão de 5 km.

RM 12 - Da estrada RM 8 fazenda Anísio Lopes a estrada RM 13, com extensão de 15 km.

RM 13 - Do asfalto próximo a fazenda de Graciliano Teles a Divisa do Município de Itambacuri com extensão de 30 km.

RM 14 - Da estrada RM 14 a divisa do Município de Campanário, com extensão de 10 km.

RM 15 - Da fazenda Napolão Lopes entrocamento da RM 8 até a fazenda do Dr. Vicente ligando novamente a RM 8, com extensão de 11 km.

Art. 2º - O sistema rodoviário municipal a que se refere a presente Lei, se integra das rodovias municipais que mais de perto interessam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
MINAS GERAIS

N.º

-continuação-

Assunto

Serviço

às atividades econômicas, administrativas, culturais e sociais do município, devidamente entrosadas com os Planos Rodoviários do Estado e dos Municípios circunvizinhos.

Art. 3º - O Plano Rodoviário Municipal a que se refere esta Lei, será obrigatoriamente observado pela administração Municipal, não podendo ser alterado na sua estrutura essencial, sem Lei especial, e serão consignadas nos orçamentos anuais, dotações próprias para a sua execução.

§ 1º - Serão conservadas, melhoradas e recuperadas as rodovias municipais já construídas, constantes do mapa rodoviário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio,  
27 de Outubro de 1975.

Pedro Lima de Almeida  
Prefeito Municipal



Odete Maria Cavalcanti Francio  
Aux. de Secretaria.